

## **EDITAL N.º 86/2015**

### **ANTÓNIO MIGUEL VENTURA PINA, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE OLHÃO, FAZ SABER QUE:**

1º Foi instaurado a Arne Dries Jonas Sinnesael, com último domicílio conhecido no Lote 359 da Ilha da Armona, em Olhão, o processo de contra-ordenação n.º 20/2015, pela seguinte acusação: na qualidade de proprietário do imóvel identificado com o lote n.º 359 da Ilha da Armona, procedeu a obras de alteração e ampliação do prédio, nomeadamente no que diz respeito à inclinação do telhado e aumento do pé direito, em desconformidade com as condições da comunicação prévia admitida;

*conforme custe do auto de noticia, que se anexa;*

2º Pelo exposto a arguida infringiu o disposto na alínea b) do n.º 1 do art. 98 do Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação aprovado pelo Decreto-Lei n.º 555/99 de 16 de Dez., na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 136/2014 de 9 de Setembro, facto que constitui contra-ordenação prevista e punida pelo n.º 3 do art.º 98 com coima graduada de € 1500,00 a € 200 000,00 tratando-se de pessoa singular, e de € 3.000,00 até € 450 000,00 tratando-se de pessoa colectiva.

3º Em virtude de se desconhecer o paradeiro do notificando e de se terem frustrado as diligências de notificação postal e pessoal, considera-se que fica o arguido notificado, ao abrigo do disposto na alínea d) do n.º 1 do artigo 112º do Código do Procedimento Administrativo, para os efeitos previstos no artigo 50º do Regime Geral das Contra-Ordenações (RGCO), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 433/82, de 27 de Outubro, na sua redacção actual, de que dispõe de um prazo de 15 dias a contar da data da afixação do presente edital, para deduzir resposta por escrito à matéria que lhe é

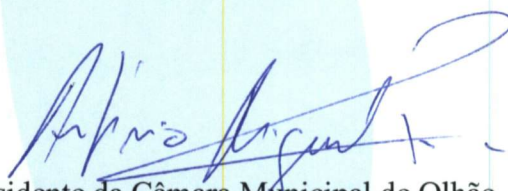
imputada, juntar documentos probatórios, arrolar até 3 (três) testemunhas por cada facto e/ou requerer outras diligências que considere pertinentes, podendo ser representado, querendo, por advogado.

4º Mais se informa que a determinação da medida da coima será feita em função da gravidade de contra-ordenação, da culpa, da situação económica do agente e do benefício económico que este retirou da prática da contra-ordenação (art. 18.º do Regime Jurídico das Contra-Ordenações), pelo que solicitamos a V. Ex.<sup>a</sup> a apresentação de cópia da última declaração do IRS.

5º Caso o notificado não apresente defesa à matéria dos autos, decidir-se-á com base nos elementos constantes do processo e conforme for de direito.

E para constar, se publica o presente edital e outros de igual teor que vão ser afixados nos lugares de estilo e sítio da Câmara Municipal ([www.cm-olhao.pt](http://www.cm-olhao.pt)), ao abrigo e nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 112º do Código do Procedimento Administrativo.

Olhão, sede do Município, aos 18 de Maio de 2015



O Presidente da Câmara Municipal de Olhão

Dr.(a) Ana Pedro

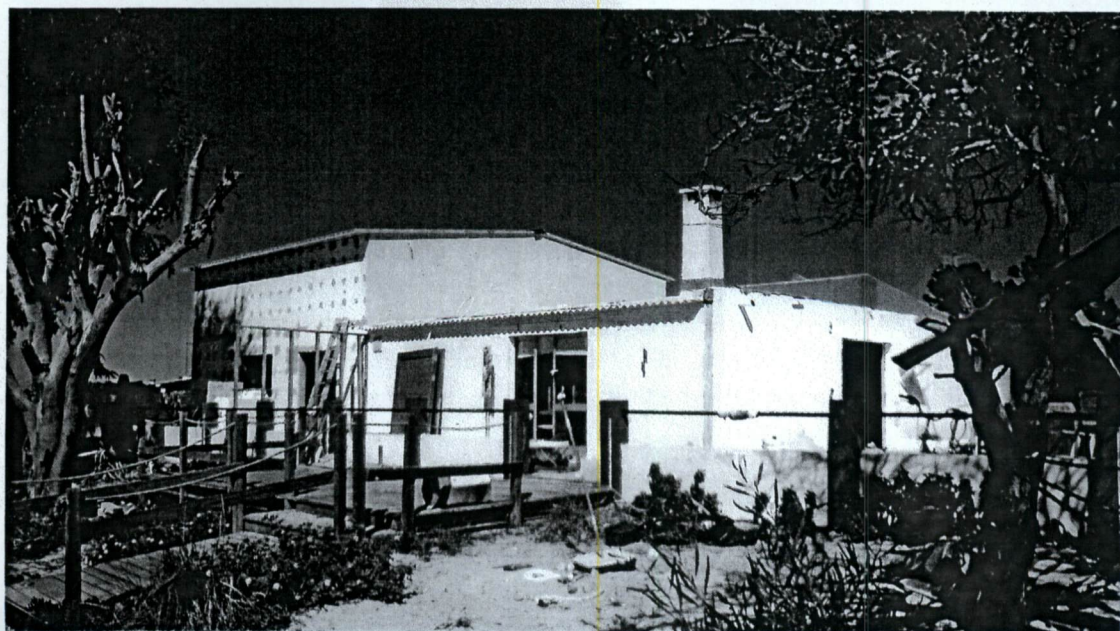
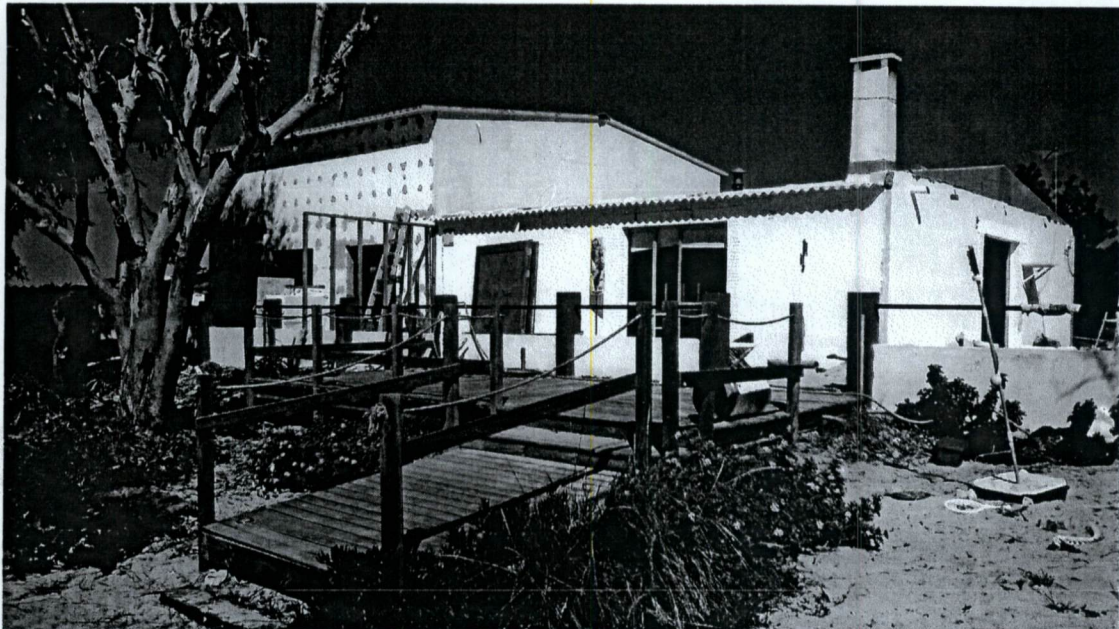
1.º O Velador  
Auréis

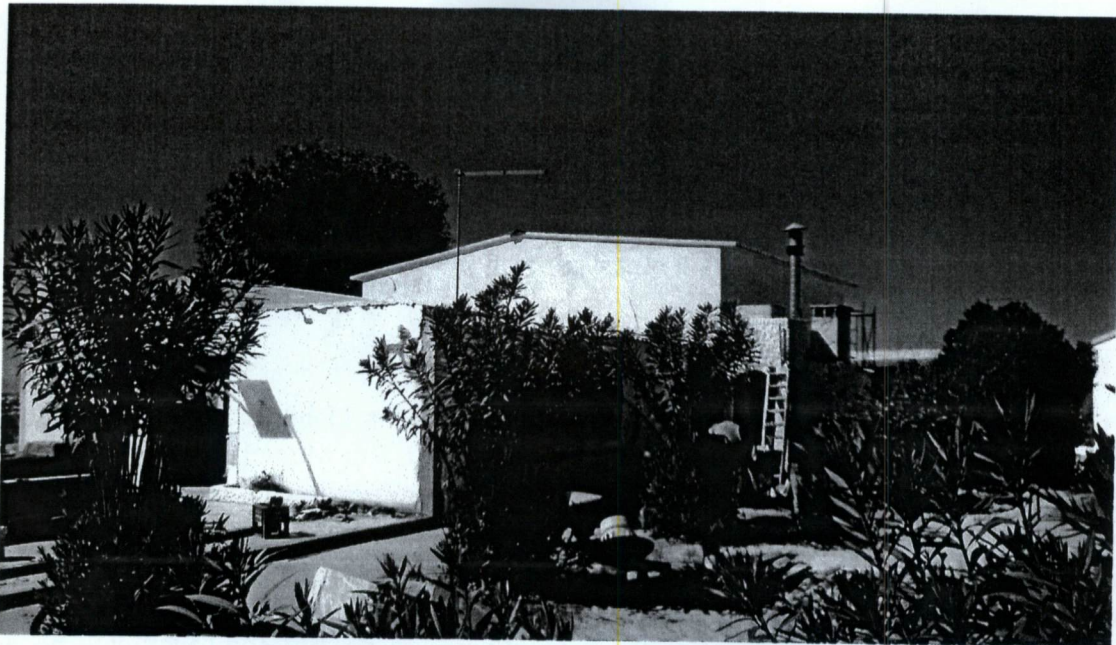
ENTRADA  
N.º 20 do L.º  
Processo N.º 20/2015  
em 09 / 04 / 2015  
O Funcionário  
[Assinatura]

## AUTO DE NOTÍCIA

Aos 27 dias do mês de Março do ano de dois mil e quinze, pelas 11 horas, no local sito em Ilha da Armona, Freguesia de Quelfes e Município de Olhão, onde eu, Rui Miguel Amarante Oliveira, com a categoria de Fiscal Municipal de 2ª Classe, me desloquei em serviço de fiscalização, e verifiquei pessoalmente e na presença da testemunha abaixo identificada, que o Sr. Arne Dries Jonas Sinnesael, proprietário do imóvel identificado com o lote 359 da Ilha da Armona, é autor dos seguintes actos: -----

-Encontra-se a proceder a obras de alteração e ampliação do prédio, nomeadamente no que diz respeito á inclinação do telhado e aumento do pé direito. (anexam-se quatro fotos elucidativas). P-8870-A-----





E porque tais atos constituem contra-ordenação prevista pela alínea b) do nº 1 do **artigo 98º do D.L 555/99 de 16 de Dezembro, na redação que lhe foi dada pelo D.L 136/2014 de 09 de Setembro e punida pelo nº 3 do mesmo artigo** com a respectiva coima de **€1 500 a € 200 000** no caso de pessoa singular de **€ 3 000 até ao máximo de € 450 000**, no caso de pessoa colectiva, do mesmo diploma, em conjugação com o disposto no Art.º 55º da Lei 2/2007 de 15 de Janeiro. Assim, nos termos do Art.º 243.º do Código de Processo Penal e Art.º 33.º, 48.º e 54.º, do Decreto-Lei 433/82, de 27 de Outubro, com as alterações que lhe foram introduzidas pelo Dec.Lei 244/95, de 14 de Setembro, levantei este Auto que afirmo por minha honra ser verdadeiro o que nele se conta e vai ser assinado por mim, pela testemunha e pelo autuado se quiser. ----- Foi testemunha, que presenciou o que antes se relata, Ana Paula de Jesus Santos Oliveira, funcionário desta Câmara Municipal, que também assina a presente. -----

O autuante, \_\_\_\_\_

*[Handwritten signature]*

O autuado, \_\_\_\_\_

A testemunha, \_\_\_\_\_

*[Handwritten signature: Ana Paula Oliveira]*